



PROCESSO	7ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA – CAU/PR
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	Portaria Normativa para Registro de Informações via E-mail

DELIBERAÇÃO n.º 14/2022 COA-CAU/PR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COA-CAU/PR, em reunião ordinária por meio de videoconferência, através da Plataforma *Teams*, face a Pandemia Covid-19, no dia 25 de julho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o Art. 102 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando Arts. 83, 84, 85, 97 e 98, do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária n.º 0116-03/2020 do CAU/PR, que institui finalidades e competências das Comissões Ordinárias do CAU/PR;

Considerando a finalidade da COA-CAU/PR de zelar pelo funcionamento do CAU/PR, em suas organizações e administrações, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Interno do CAU/PR;

Considerando Art. 102, I, do Regimento Interno do CAU/PR que impõe como competência da COA-CAU/PR, propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relativos à gestão da estratégia organizacional, referente a atendimento, funcionamento, patrimônio e administração do CAU/PR;

Considerando o acordado na 2ª Reunião Extraordinária Conjunta da COA+CPFi-CAU/PR, ocorrida no dia 24/06/2022, a fim de regradar os registros das reuniões internas do CAU/PR;

Considerando que o CAU/PR não possui, até o presente momento, normas e prazos vigentes para atendimento de demandas internas específicas;

Considerando a necessidade de implementação de processo regulatório de padronização nos registros de todas as atividades desenvolvidas pelas gerências e setores do CAU/PR;

Considerando que todas as deliberações de Comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/PR, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso, segundo o Art. 122 do Regimento Interno do CAU/PR; e

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, ficando atestadas a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

DELIBEROU:

- 1- Redigir Minuta de Portaria Normativa, utilizando o modelo contido no Manual de Atos do CAU/BR, sendo este aprovado de forma unânime pelos Conselheiros presentes nesta Comissão; e



- 2- Após aprovada a respectiva Minuta, encaminhar a recomendação da Portaria Normativa de registros via e-mail, à Presidência do CAU/PR para os devidos encaminhamentos.

Curitiba (PR), 25 de julho de 2022.

WALTER GUSTAVO LINZMEYER

Coordenador COA-CAU/PR

LÍGIA M. CASTRO FERREIRA

Assistente da COA-CAU/PR



7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/PR 2022

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Walter Gustavo Linzmeyer	X			
Coord. Adjunto	Renê Rodrigues	X			
Membro	Gustavo Canhizares Pinto				X

Histórico da votação: **7ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA-CAU/PR**

Data: **25/07/2022**

Matéria em votação: **PORTARIA NORMATIVA PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES VIA E-MAIL**

Resultado da votação: **Sim (2), Não (0), Abstenções (0), Ausências (1) do Total de 3 (três) Conselheiros.**

Ocorrências: **Nenhuma.**

Assistente Técnica: **Lígia M. C. Ferreira** • Condução Trabalhos (Coord): **Walter Gustavo Linzmeyer**



ANEXO

PROCESSO	7ª REUNIÃO ORDINÁRIA e DELIBERAÇÃO # 14/2022 COA-CAU/PR
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	Portaria Normativa para Registro de Informações via E-mail

PORTARIA NORMATIVA nº 01/2022 do CAU/PR

Instituir e orientar padrão de uso da ferramenta e-Mail para registro de realizações e ocorrências em reuniões internas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR), no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 34 e 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o Art. 159 do Regimento Interno do CAU/PR (DPOPR #0116-03/2020), após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o acordado na 2ª Reunião Extraordinária Conjunta da COA+CPFi-CAU/PR, ocorrida no dia 24/06/2022m de regradar os registros das reuniões internas do CAU/PR;

Considerando a finalidade da COA-CAU/PR de zelar pelo funcionamento do CAU/PR, em suas organizações e administrações, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Interno do CAU/PR, bem como propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação do Conselho;

Considerando que o CAU/PR não possui, até o presente momento, normas e prazos vigentes para atendimento de demandas internas específicas; e

Considerando a necessidade de implementação de processo regulatório de padronização nos registros de todas as atividades desenvolvidas pelas gerências e setores do CAU/PR.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o registro, via e-Mail, em no máximo 2 (dois) dias úteis após a realização de reunião, ou demais atividades internas em que haja estabelecimento de metas, prazos, responsabilidades ou fato relevante referente ao funcionamento dos setores, e/ ou em prazo inferior deliberado em reunião, considerando gravidade ou urgência de situação, devendo-se observar o que ocorrer primeiro.

Art. 2º. O encaminhamento do respectivo e-Mail se dará com cópia a todos os presentes, envolvidos, e ao superior imediato.

§1º. Questionamentos; apontamentos, e esclarecimentos, caso se façam necessários, se darão em resposta ao próprio e-Mail, visando-se garantir o registro de todas as movimentações, em até 1 (um) dia útil a contar do recebimento do registro por parte dos presentes e envolvidos.

§2º. O registro será desenvolvido preferencialmente durante a ocorrência da própria reunião, em tópicos, de forma simples, sintética e resumida, devendo obrigatoriamente constar:



I - Data, Horário e Local onde ocorreram tal reunião;

II - Participantes;

III - Assuntos e Pautas tratadas; e

IV - Principais Encaminhamentos, indicando, quando possível e pertinente, responsável por ações ou tarefas, Prazo e/ ou qualquer outro fato importante de funcionamento do setor que necessite registro.

Art. 4º. O não atendimento ao disposto poderá culminar em advertência ao responsável e/ou colaborador do CAU/PR.

Art. 5º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/PR.

Curitiba, **DD de MMMM** de 2022.

MILTON CARLOS ZANELATTO GONÇALVES

Presidente do CAU/PR
CAU A52736-0